



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 615/88

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento vigente desta Prefeitura, as seguintes dotações a saber:

01 - Câmara		
01 - Câmara Municipal		
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	120.000,00	
03 - Departamento de Administração		
02 - Administração		
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	150.000,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cz\$	300.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	1.000.000,00	
04 - Departamento de Finanças		
03 - Finanças		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	300.000,00	
05 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
04 - Obras e Serviços Urbanos		
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	4.230.000,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cz\$	400.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	3.000.000,00	
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	1.500.000,00	
06 - Departamento de Educação, Cultura e Turismo		
05 - Educação, Cultura e Turismo		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....Cz\$	4.000.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cz\$	15.000.000,00	

Art. 2º - As suplementações de que trata o Artigo 1º, adviram do Excesso de Alocadação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 615/88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de Dezembro de 1988.

Alfredo Leppaus
Prefeito Municipal